

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89 178 1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente; HANS BAUMANN ;

Cessionário: ZOO TROUPE - REPRESENTADO PELA PRODUTORA PATRICIA CECATO

Objeto: Auditório Oficina
Biblioteca Outros

Cláusula 1ª: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL "PEDRO E A GIRAFÁ" nos dias: 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 DE JULHO DE 1988 das 14 às 18:30 horas;

Cláusula 2ª: O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente: 2 (duas) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) do mês, pela utilização do espaço, por cada dia de realização;

Cláusula 3ª: O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, empenhará ao Cessionário a importância de C\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados), à título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização normal do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada;

Cláusula 4ª: O presente termo tem como objeto, apenas o espaço subtra referido, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para ceder-lo a outrem nos demais dias e horários, ou poderá, ainda, utilizá-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª; O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ Único: Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação.

Porto Alegre, 28 de junho de 1988.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

OBS- O CONTRATO SE ESTENDE AO USO DO APARELHO SANYO - GRAVADOR, QUE PERTENCE AO CLUBE DE CULTURA. FICA DA ZOO TROUPE RESPONSÁVEL PELA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO APARELHO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE RECEBERAM.

Patrício Lent
CESSIONÁRIO